

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: yuuenod4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/04/2023 Projeto de lei nº 1106/2023 Protocolo nº 3707/2023 Processo nº 1715/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.151, de 04 de junho de 2020 que Dispõe sobre o Plano de Proteção e Evacuação nas situações de perigo real e iminente em todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública e Privada no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 11.151, de 04 de junho de 2020 que “Dispõe sobre o Plano de Proteção e Evacuação nas situações de perigo real e iminente em todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública e Privada no âmbito do Estado de Mato Grosso” que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º É livre o acesso dos agentes de segurança pública às escolas e creches do Estado de Mato Grosso, para prevenção e proteção da comunidade escolar.

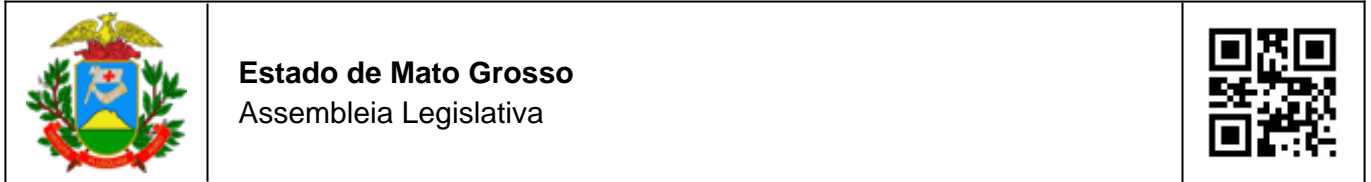
§ 2º Fica estabelecido que as Secretarias de Educação promoverão parcerias com as Secretarias de Segurança Pública, seja em âmbito municipal, por meio das Guardas Municipais, em âmbito estadual, por meio da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 11.151, de 04 de junho de 2020, e acrescido os incisos I, II, III e IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Nas unidades escolares, poderão ser instalados nas áreas de circulação e acomodação, corredores, salas de aula, secretarias, ginásios ou quadras esportivas, parquinhos, auditórios e lanchonetes:

I - Alarmes sonoros;

II – Câmeras de segurança;



III – Detectores de metais;

IV – Botão de Pânico.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir a efetiva segurança aos cidadãos mato-grossenses, principalmente às crianças, adolescentes, professores e colaboradores que convivem no ambiente escolar.

A violência nas escolas é um assunto que já vem sendo debatido há anos, e a evidência dos últimos acontecimentos e ameaças divulgadas pela mídia, como o indivíduo que invadiu uma escola munido de uma machadinha e atacou várias crianças de 04 a 07 anos, assim como tantas outras ocorrências posteriores, analisamos a necessidade em atualizar esta lei que foi sancionada em 2020 e na oportunidade apenas dispõe sobre alarmes sonoros.

Ocorre que atualmente é possível a utilização de mais tecnologias disponíveis para a segurança, inclusive já possuímos informação de aquisição do próprio governo estadual de câmeras de segurança para escolas.[1]

Desta forma, peço o apoio para aprovação deste projeto de lei junto aos nobres integrantes desta Casa Legislativa o que irá proporcionar mais segurança nas escolas do estado de Mato Grosso.

[1].

<https://www.unicanews.com.br/politica-mt/governador-confirma-aquisicao-de-55-mil-cameras-para-escolas/93246#:~:text=%22A%20Seduc%20est%C3%A1%20aderindo%20e,um%20ambiente%20seguro%20nas%20unidades.>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Abril de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual